

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

Edital

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE PROTEÇÃO AOS AGLOMERADOS POPULACIONAIS PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público que:

No intuito de promover a defesa do património florestal e defesa de pessoas e bens contra os incêndios, o Município de Ílhavo alerta para o cumprimento dos deveres legais previstos no Art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 35.º-C do Decreto-Lei n.º22-A/2021, de 17 de março (prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19):

- 1. Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante.
- 2. Nos terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa largura de 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens, ou, numa largura de 10 metros quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.
- 3. Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida anteriormente, a gestão de combustível nesses terrenos, até 15 de maio de 2021.
- 4. Na Planta do Extrato do Mapa de Faixas de Gestão de Combustíveis anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, são identificadas as faixas a intervir, de acordo com o definido no PMDFCI em vigor.

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contraordenação punível com coima de 280 € a 10.000 € no caso de pessoas singulares, ou de 3000 € a 120.000 € no caso de pessoas coletivas, nos termos do Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

Para qualquer esclarecimento sobre este assunto, ou outros relacionados com a Defesa da Floresta contra Incêndios, poderá contactar o Gabinete Técnico Florestal do Município de Ílhavo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo, bem como no *site* da Câmara em www.cm-ilhavo.pt.

Paços do Município, 18 de março de 202

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçoilo

Tip. BEIRA-MAR - Ilhavo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

ANEXO

(Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual)

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível

Le Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
- II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.
- **III.** Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:
- 1 As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

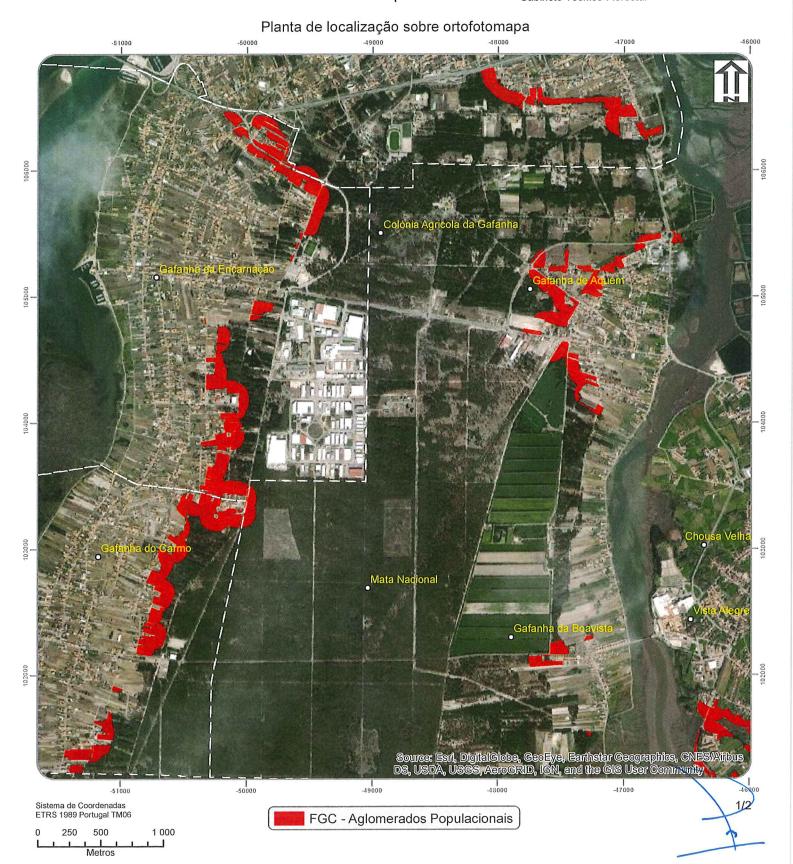
V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodo ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas."

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios - Ílhavo Faixas de gestão de combustível (FGC) - Aglomerados Populacionais

2021



Gabinete de Proteção Civil e de Gestão Florestal/ Gabinete Técnico Florestal



Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios - Ílhavo Faixas de gestão de combustível (FGC) - Aglomerados Populacionais

2021



Gabinete de Proteção Civil e de Gestão Florestal/ Gabinete Técnico Florestal

